



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

"Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências."

**Autor:** Deputado Antídio Lunelli

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0120/2023, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, estruturado em 5 (cinco) artigos, que visa instituir, "no âmbito do Estado de Santa Catarina o programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos", nos exatos termos do seu art. 1º.

Consoante os arts. 2º e 3º da proposição em tela:

[...]

Art.2º. O Programa tem como objetivo principal incentivar os produtores catarinenses a dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art.3º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), conduzirá as ações no sentido de fomentar a implantação do aludido Programa, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas de fomento, para que sejam estimulados à utilização e o emprego de biodigestores e das demais formas citadas e meios permitidos nos termos do art. 2º desta Lei.

[...]

Em sua Justificativa (pp. 4/10 dos autos eletrônicos), o Autor assevera que:

[...]

A presente proposição surge em face da lacuna de legislação a respeito, isto é, da inexistência de um programa desta natureza no âmbito do Estado de Santa Catarina, que possa fomentar a destinação adequada às carcaças, resíduos e dejetos de animais mortos não abatidos, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas públicas para o tema, tendo

por objetivo a destinação, o descarte, o manejo e o tratamento mais adequado dado às carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos, realizadas por emprego e uso de biodigestores e das outras demais formas atualmente utilizadas, minimizando assim os efeitos nocivos e os impactos ambientais, primando pela tríade, sustentabilidade ambiental, econômica e social (difusão de uma agricultura sustentável), provocados pela citada atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos, de aves, etc) e, estando em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).  
[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de maio de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual: **(I)** preliminarmente, aprovou a realização de diligência externa (pp. 12/14) com o fito de obter o pronunciamento, a respeito do tema, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), tendo ambas se posicionado pela inexistência de contrariedade ao interesse público (pp. 19/30); e **(II)** admitiu a continuidade da sua regimental tramitação (pp. 32/36).

A *posteriori*, a norma projetada seguiu à apreciação da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CAPU), sendo aprovada (pp. 37/40).

Por fim, os autos aportaram nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO:**

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 83, II, III e VI, e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, constato que o projeto ora analisado **atende ao interesse público**, porquanto visa "fomentar a destinação adequada às carcaças, resíduos e dejetos de animais mortos não abatidos, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores", como mencionado pelo Autor em sua Justificativa.

Ante o exposto, com fulcro no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0120/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/04/2024, às 14:00.

---